

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01896/12.  
PLL Nº 145/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui como flor símbolo do Município de Porto Alegre a espécie cravo-do-mato.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis e atos (art. 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 5º, autoriza o estabelecimento de símbolos municipais por lei.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 27 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594